Lei nº 1.020/2017

"Institui política pública de apoio e suporte técnico à atividade rural do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faz saber, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços de máquinas ao agricultor familiar do Município de Japaraíba, na forma estabelecida nesta Lei, visando o aumento da produção do agricultor familiar, diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população rural.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor familiar aquele que exerce atividades no meio rural e que não detenha, a qualquer título, área maior do que 6 (seis) módulos fiscais.

Art.2º. O Poder Executivo poderá disponibilizar ao agricultor familiar os serviços de máquinas, veículos ou implementos que possibilitem:

I - A construção e manutenção de barraginhas e curva de nível para contenção de águas pluviais; perfuração de valas para construção de silos; observado a legislação ambiental;

II - cascalhamento de acesso à propriedade, nos pátios de manobras de veículos e máquinas agrícolas e depósito de silagem;

III - proteção de nascentes para que a família tenha água de boa qualidade e contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes;

IV – transporte de insumos agrícolas e amostras de solo para análise com objetivo de correção do solo rural;

V – recuperação de estradas vicinais e assentamento de mata-burros;

VI - outros, não especificados, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Art.3º. O agricultor familiar interessado encaminhará pedido por escrito à Secretaria Municipal indicando o local a ser realizado os serviços e os equipamentos utilizados, bem como a quantidade de horas estimadas, o qual deverá ser protocolado com vista ao seu atendimento e controle.

Art.4º. Para o acesso do agricultor familiar aos benefícios desta Lei deverão os mesmos atender aos seguintes requisitos:

I – possuir talão de produtor e área de terra própria, contrato de comodato ou de arrendamento no município de Japaraíba;

II – a propriedade deverá estar sendo explorada economicamente, considerando-se para tanto um registro anual de vendas no cartão de produtor;

III – estar em dia com a Fazenda Municipal.

IV- ter assegurada a viabilidade técnica dos serviços solicitados mediante parecer técnico elaborado por servidor lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo ou técnico da Emater.

Art. 5º. A coordenação, supervisão e controle do programa será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, que deverá ouvir, previamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acerca da viabilidade do atendimento do pedido do agricultor familiar.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do patrimônio do município.

Art. 7º. A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do executivo municipal.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei do Plurianual e na LDO do presente exercício as disposições constantes desta Lei.

Art. 9º. Para os serviços não autorizados por esta Lei, o interessado poderá utilizar-se dos dispositivos do Decreto Municipal que autoriza a utilização de bens públicos mediante prévio recolhimento do valor alusivo à cessão dos equipamentos.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba-MG, 14-jun-2017.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal